



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º nº 264 - CONAD/2019

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas da TERRACAP, em conformidade com o inciso I, do art. 18, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP uso da competência que lhe confere o inciso X, do art. 22, do Estatuto Social, **resolve:**

CAPÍTULO I: OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º No âmbito da TERRACAP, entende-se que Política de Gestão de Pessoas é o conjunto de diretrizes e princípios orientadores de práticas, regras e normativos para atos de pessoal.

Parágrafo Único. As regras alusivas à Política de Gestão de Pessoas verificam-se por meio de normas temáticas elaboradas pela TERRACAP, nas quais constam requisitos, direitos e deveres a serem cumpridos para seu pleno exercício.

Art. 2º Além de basear-se em normas gerais previstas na legislação brasileira, a Política de Gestão de Pessoas concretiza-se nas seguintes diretrizes:

- I** - desenvolver técnicas gerenciais que contribuam para a melhoria da comunicação interna entre as unidades orgânicas e inorgânicas, do acesso à informação e do engajamento dos empregados para os resultados pretendidos;
- II** – promover o desenvolvimento do efetivo institucional, de modo a estimular inovações e acompanhar a evolução tecnológica;
- III** – manter o Plano de Empregos, Carreiras e Salários compatível com os objetivos da organização;
- IV** – valorizar e incentivar ações voltadas à transparência, à responsabilidade socioambiental, à melhoria do clima organizacional e ao respeito à diversidade;
- V** – adotar medidas de inspeção e controle dos processos e procedimentos internos, de modo a permitir análise da efetividade e qualidade dos resultados e apuração de responsabilidades;
- VI** – conscientizar empregados e Alta Administração quanto à corresponsabilidade pela Política de Gestão de Pessoas, de modo a assegurar seu cumprimento e sua atualização.

CAPÍTULO II: CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Art. 3º A TERRACAP considera seus empregados como um diferencial para a organização.

Art. 4º As contribuições individuais e de equipes são fundamentais à viabilização dos objetivos estratégicos.

Art. 5º A área responsável pela Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores, deve direcionar seus esforços para os seguintes desafios:

I – promoção do constante desenvolvimento das competências dos empregados;

II – reconhecimento pelo mérito;

III – estímulo à aprendizagem, com vistas a participar ativamente do crescimento profissional dos empregados;

III – desenvolvimento de atuação integrada das equipes e melhoria dos processos de trabalho, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade do serviço interno e externo.

CAPÍTULO III: GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Art. 6º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da TERRACAP é o instrumento que estabelece os critérios da trajetória profissional de seus empregados, as classes salariais existentes, as responsabilidades de cada emprego e os requisitos para as funções de confiança.

Art. 7º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários deve objetivar:

I – a readequação de estruturas e processos;

II – a implementação de gestão por desempenho;

III – o estabelecimento de regras claras para priorizar a progressão por mérito.

Art. 8º Progressão é a evolução da vida funcional do empregado da TERRACAP, obedecendo as premissas do Plano de Empregos, Carreiras e Salários e está relacionada ao desempenho e experiência profissional, com alternância entre progressão por merecimento e por antiguidade.

§1º A progressão por merecimento deve decorrer de requisitos pré-definidos.

§2º A progressão por antiguidade decorre do tempo de efetivo exercício no emprego.

CAPÍTULO IV: CAPTAÇÃO, PROVIMENTO E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

Art. 9º Entende-se por captação de pessoal as atividades destinadas a recrutamento e seleção de novos empregados, considerando os requisitos constantes no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da TERRACAP.

Art. 10. A TERRACAP deve suprir as vacâncias existentes por meio de concurso público, conforme a legislação aplicável.

Art. 11. Os Empregos em Comissão, de livre provimento e destituição, envolvem atribuições de direção, chefia e assessoramento, e são considerados estratégicos e indispensáveis ao atendimento das ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional.

Parágrafo Único. Norma interna disporá sobre os critérios para ocupação dos Empregos em Comissão.

Art. 12. A força de trabalho será alocada em posições que conciliem o perfil do empregado, a necessidade de serviços pela empresa e o aproveitamento da competência na posição correspondente.

CAPÍTULO V: GESTÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A TERRACAP adotará como uma de suas diretrizes a Gestão de Desempenho, com vistas a aumentar a produtividade e maximizar os resultados da Companhia.

Art. 14. As metas de Gestão de Desempenho representam os resultados que o empregado, individual ou coletivamente, se comprometerá a entregar à empresa.

Parágrafo Único. A Gestão do Desempenho incluirá metas para os gestores, com exceção da Administração da empresa.

Art. 15. Os objetivos da Gestão de Desempenho são:

I – monitorar e avaliar entregas e resultados;

II – valorizar o mérito dos empregados;

III – acompanhar o perfil de cada empregado, aproveitando os recursos humanos de forma estratégica;

IV - subsidiar ações de educação corporativa;

V – melhorar a interação entre empregados e gestores.

Art. 16. Ao empregado será garantido o acesso ao resultado dos processos de definição das metas a serem aferidas na Gestão de Desempenho, sendo dada publicidade quanto aos critérios objetivos que o consolidam.

Art. 17. A atuação da Gestão de Desempenho resultará *feedbacks* e novos planos de capacitação e desenvolvimento, imprescindíveis para o acompanhamento da evolução profissional do empregado, bem como para estabelecer novas metas.

CAPÍTULO VI: SEGURANÇA E MEDICINA NO AMBIENTE DE TRABALHO, QUALIDADE DE VIDA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. A Segurança do Trabalho consiste no monitoramento das condições de trabalho e em ações preventivas e corretivas, com o objetivo de atenuar ou eliminar riscos de acidentes no ambiente laboral.

Art. 19. A TERRACAP manterá todos os normativos relacionados a saúde e segurança do trabalho atualizados, de acordo com legislação vigente.

Art. 20. As ações de Qualidade de Vida no Trabalho têm a finalidade de propiciar um ambiente laboral mais satisfatório para os empregados.

Art. 21. O conjunto de benefícios oferecidos pela TERRACAP a seu corpo funcional tem como propósito contribuir para a qualidade de vida, oferecendo plano de saúde, auxílio alimentação e demais auxílios pactuados em Acordo Coletivo ou decorrentes da legislação.

CAPÍTULO VII: RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS

Art. 22. A TERRACAP deve disponibilizar um canal de comunicação entre os empregados e suas entidades representativas, de forma transparente e ética, buscando, preferencialmente, soluções negociadas.

Art. 23. São condições necessárias para melhorar as relações trabalhistas e sindicais:

I – política clara de Gestão de Pessoas e normas internas objetivas e atualizadas;

II – identificação tempestiva de problemas, análise das causas e implementação de soluções;

III – relação aberta e amistosa e diálogo permanente com sindicatos e representantes dos empregados.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Política de Gestão de Pessoas da TERRACAP será revisada, no mínimo, a cada dois anos e aprovada pelo Conselho de Administração.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente - Representante do Acionista Distrito
Federal

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO
Representante do Acionista Distrito Federal

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Representante do Acionista Distrito Federal

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO
Representante da Acionista União

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO
Representante da Acionista União

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Representante do Acionista Distrito
Federal

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Representante do Acionista Distrito
Federal

ALIENDRES SOUTO SOUSA
Representante dos Empregados

FABRÍCIO MOURA MOREIRA
Representante da Acionista União

FRANCISCO BRUNO NETO
Representante da Acionista União



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 23/10/2019, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - Matr. 12153-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 25/10/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BRUNO NETO - Matr.0012141-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 28/10/2019, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR - Matr. 12157-6, Conselheiro(a) de Administração**, em 29/10/2019, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALIENDRES SOUTO SOUSA, Conselheiro(a) de Administração**, em 30/10/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30062479)
verificador= **30062479** código CRC= **2F59F400**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00009539/2018-50

Doc. SEI/GDF 30062479